PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI N.º 17.477, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

CERTIDÃO
Certifica que a Lei nº 17477/2011 Foi afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Marabá, tendo sido publicada pelo período de 21/11/11 à 21/12/11 para todos os efeitos.
Gabinete da Secretaria Municipal de Marabá
Gen. Municipal da Adm.
Port. 003/09 - GP

Altera o Artigo 2º da Lei nº 17.724 de 30 de dezembro de 1988, que institui o FMGTU.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 2º da Lei 15.724 de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º- O FGMTU será administrado pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional e pelo Diretor do DMTU".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, 21 de novembro de 2011.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal de Marabá

Prefeitura de Marabá O POVO GOVERNANDO